

3º sobre a localização dos servidores como "*local geográfico a ser designado pelo órgão de alocação onde o servidor desempenhará suas atividades*".

LOCALIZAR, o servidor abaixo, por interesse da Diretoria e Administração Geral dos Estabelecimentos Penais - DIRAGESP, com base no art. 52 do Decreto nº 3.987-R de 21 de junho de 2016, o qual atribui a coordenação do processo de distribuição do quadro de pessoal nos Estabelecimentos Penais, a contar de sua publicação.

WILSON AGUIAR SILVA NETO - NF. 3175707 - PEV V.

NELSON RODRIGO PEREIRA MERÇON
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO PARA ASSUNTOS
DO SISTEMA PENAL
Protocolo 1279758

PORTARIA Nº 419-S, DE 08 DE MARÇO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA PARA ASSUNTOS DO SISTEMA PENAL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º, Inciso XIII, da Delegação de Competências publicada em 16/01/2023, resolve:

Considerando, que o § 1º do art. 33 da Lei Complementar nº 46/94 estabelece que o servidor público da administração direta do Poder Executivo será lotado na Secretaria de Estado responsável pela administração de pessoal, onde ficarão centralizados todos os cargos, ressalvados os casos previstos em lei;

Considerando, que o art. 34 da Lei Complementar nº 46/94, expõe os critérios adotados pela Administração Pública nos atos inerentes a localização dos servidores;

Considerando, ainda, que a Lei Complementar nº 637/2012 institui a Política de Gestão de Pessoas dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, aduzindo no inciso XIII do art. 3º sobre a localização dos servidores como "*local geográfico a ser designado pelo órgão de alocação onde o servidor desempenhará suas atividades*".

LOCALIZAR, os servidores abaixo, por interesse da Diretoria e Administração Geral dos Estabelecimentos Penais - DIRAGESP, com base no art. 52 do Decreto nº 3.987-R de 21 de junho de 2016, o qual atribui a coordenação do processo de distribuição do quadro de pessoal nos Estabelecimentos Penais, a contar de sua publicação.

EDUARDO GALAVOTTI - NF. 3177157 - PEVV VI;
THIAGO LOUREIRO POMPEO - NF. 2616092 - PSME I.

NELSON RODRIGO PEREIRA MERÇON
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO PARA ASSUNTOS
DO SISTEMA PENAL
Protocolo 1279760

PORTARIA Nº 421-S, DE 08 DE MARÇO 2024
O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA PARA ASSUNTOS DO SISTEMA PENAL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 01, Inciso XIII, da Delegação de Competências publicada em 16/01/2023, resolve:

LOCALIZAR, por permuta, de acordo com o art. 35, Inciso II da Lei Complementar Nº 46/94, os servidores abaixo relacionados nas seguintes Unidades Prisionais, por interesse da administração pública, a contar de sua publicação.

CENTRO PRISIONAL FEMININO DE CARIACICA - CPFC

RODRIGO PINTO DA VITÓRIA- NF. 3621014

PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÁXIMA II - PSMA II

JULIO CESAR FRAGA DOS SANTOS - NF. 3108805

NELSON RODRIGO PEREIRA MERÇON
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO PARA ASSUNTOS
DO SISTEMA PENAL
Protocolo 1279761

PORTARIA Nº 420-S, DE 08 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e Art.37, Inciso IX da Constituição Federal e a Lei Complementar n.º 809 publicada no DOE de 25 de Setembro de 2015, **resolve:**

RESCINDIR, a pedido, o contrato de **ROSEMERE MARIA TORRES**, Monitor de Ressocialização Prisional - DT, NF. 3106292, desta Secretaria de Estado da Justiça, a contar de 06/03/2024.

RAFAEL RODRIGO PACHECO SALAROLI
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA
Protocolo 1279887

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O CARGO DE MONITOR DE RESSOCIALIZAÇÃO PRISIONAL - EDITAL Nº 001/2024

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA PARA ASSUNTOS DO SISTEMA PENAL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º, Inciso XII, da Portaria nº 100-S, publicada em 16/01/2023, referente a Delegação de Competências, e considerando o Edital nº 001/2024 - Monitor de Ressocialização Prisional em Designação Temporária, bem como o disposto na Lei Complementar nº 809, de 25 de setembro de 2015, **COMUNICA** que está disponível no site www.selecao.es.gov.br, **NOTA DE EXCLUSÃO E NOTA DE CONVOCAÇÃO.**

Vitória/ES, 08 de março de 2024.

NELSON RODRIGO PEREIRA MERÇON
Subsecretário de Estado para Assuntos do Sistema Penal
Protocolo 1280027

PORTARIA Nº 5-R, DE 08 DE MARÇO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no exercício da competência prevista no art. 98, inciso II, da Constituição do Estado do Espírito Santo, e no uso das atribuições conferidas pelo art. 46, alínea

Vitória (ES), segunda-feira, 11 de Março de 2024.

"a" e "o", da Lei nº 3.043/75,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a versão atualizada do Regulamento Operativo do Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo - MODERNIZA-ES (BR-L1545), decorrente do Contrato de Empréstimo nº 5155/OC-BR, firmado entre o Estado do Espírito Santo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Art. 2º Indicar que a íntegra do Regulamento Operativo do MODERNIZA-ES está publicada no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Justiça, disponível em <https://sejus.es.gov.br/moderniza-es>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 20 de junho de 2023, data da assinatura do Contrato de Empréstimo nº 5155/OC-BR.

Vitória, 08 de março de 2024.

RAFAEL RODRIGO PACHECO SALAROLI

Secretário de Estado da Justiça

Protocolo 1280050

PORTARIA Nº 4-R, DE 08 DE MARÇO DE 2024.

Regulamenta a prestação do serviço extraordinário para os servidores do cargo de Policial Penal.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 98, Inciso II, da Constituição Estadual e o Art. 46, alínea "o", da Lei 3.043, de 31 de dezembro de 1975,

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Complementar nº 1.061, de 18 de dezembro de 2023, que criou no âmbito do Poder Executivo, como órgão de Segurança Pública, a Polícia Penal do Espírito Santo - PPE;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Complementar nº 1.059, de 07 de dezembro de 2023, que cria o cargo de Policial Penal, o Plano de Carreira dos Policiais Penais e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação interna sobre a organização e a execução do serviço extraordinário, conforme dispõe o art. 26 da Lei Complementar nº 1.059, de 07 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

Capítulo I Das Disposições Gerais

Art. 1º Regulamentar a prestação do serviço extraordinário para os servidores do cargo de Policial Penal, remunerados por subsídios, nos termos da Lei Complementar nº. 1.059, de 07 de dezembro de 2023.

Capítulo II Do Serviço Extraordinário

Art. 2º Considera-se serviço extraordinário as horas trabalhadas, facultativamente, pelo Policial Penal,

fora do horário regular de expediente ou das escalas do plantão, que pressupõem a execução integral da jornada ordinária pelo Policial Penal no mês de realização, resguardando-se o direito aos dias de descanso, nos termos dos artigos 23 e seguintes da Lei Complementar nº 1.059, de 07 de dezembro de 2023.

Art. 3º A prestação do serviço extraordinário destina-se à atuação dos Policiais Penais em atribuições da carreira, privativas e indelegáveis, de acordo com o parágrafo único do artigo 6º da Lei Complementar nº. 1.061, de 18 de dezembro de 2023, referentes a:

I - atividades operacionais nos estabelecimentos e complexos prisionais da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS;

II - escolta de preso;

III - intervenções prisionais, e

IV - atividades de inteligência prisional e correccionais.

§ 1º Enquanto em serviço extraordinário, o Policial Penal ocupante de cargo em comissão ou designado para exercício de funções gratificadas exercerá, exclusivamente, as atribuições descritas nos incisos deste artigo.

§ 2º As atividades descritas no inciso IV deste artigo serão exercidas, exclusivamente, nos estabelecimentos prisionais.

Art. 4º O cálculo do valor do serviço extraordinário será o resultado da divisão do montante do subsídio individual por 168 (cento e sessenta e oito) horas mensais, multiplicado pelas horas da escala efetivamente prestadas, acrescido de 50% (cinquenta por cento), nos termos do inciso XVI do artigo 7º da Constituição Federal.

Parágrafo único. A gratificação pela prestação de serviço extraordinário não se incorpora aos proventos de inatividade do Policial Penal.

Art. 5º A carga horária mensal da prestação de serviço extraordinário pelo Policial Penal não excederá, em nenhuma hipótese, o limite previsto no art. 23, §§ 5º ao 7º, da Lei Complementar nº. 1.059, de 07 de dezembro de 2023.

Capítulo III Das escalas de prestação de serviço extraordinário

Art. 6º A prestação de serviço extraordinário será realizada da seguinte forma:

I - uma escala ininterrupta contemplando toda a carga horária mensal permitida, ou

II - duas escalas ininterruptas, cada uma contemplando 50% (cinquenta por cento) da carga horária mensal permitida.

§ 1º Aquele que labora em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas deverá realizar as escalas de que tratam os incisos I e II em dias úteis, podendo realizá-las nos fins de semana, em situações